



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

## LEI Nº 035/97

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto-SP, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

### CAPÍTULO I.-

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Fica estabelecido através desta lei a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e também as normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º.- A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

I.- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado por esta lei;

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 013 fl. 5-196a

Em 27 / 05 / 19 97

*Antonio Rosa*  
14.486.856  
Secretário





# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

2.

II.- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por esta lei;

III.- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 3º.- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Planalto, será realizado através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, assistência social e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de dignidade pessoal, liberdade e respeito a sua convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 4º.- Conforme a necessidade apresentada, o Município desenvolverá programa e serviços próprios ou conveniados para atender Crianças e Adolescentes com problemáticas específicas.

ARTIGO 5º.- Conforme necessidade, o Município criará serviços especiais de prevenção e atendimento Médico e Psico-social para as Crianças e Adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, opressão, abuso e crueldade.

ARTIGO 6º.- Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento de serviços conforme os Artigos 4 e 5 da presente lei.

ARTIGO 7º.- Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, manter contato com os Órgãos e Departamentos que prestam serviços na área da Saúde e Educação para estabelecer critérios



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

3.

de integração visando melhoria no padrão de atendimento a Criança e ao Adolescente.

## CAPÍTULO II.-

### "DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

#### SEÇÃO I.-

##### "DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO."

ARTIGO 8º.- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto, órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de atendimento da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO II.-

##### "DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO."

ARTIGO 9º.- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I.- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II.- Zelar pela execução da referida política nos respectivos Órgãos Municipais ou outros Órgãos com atuação no Município, observando sua adequação as peculiaridades da Criança e do Adolescente e de seus familiares, bem como, as particularidades dos bairros de moradia e de sua localização;



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

4.

III.- Estabelecer critérios de orientação e fiscalização de órgãos Municipais, Entidades e Associações que prestam serviços destinados às Crianças e aos Adolescentes conforme apregoa a Lei Federal nº 8.069/90;

IV.- Estabelecer critérios para registros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos órgãos Municipais e entidades não governamentais que prestam serviços às Crianças e aos Adolescentes;

V.- Propor critérios para estruturação de órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal que prestam serviços à Criança e ao Adolescente, visando melhoria no padrão de atendimento;

VI.- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Política Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente, bem como, fixar normas e critérios para utilização das verbas destinadas aos Programas e Projetos para atendimento das Crianças e Adolescentes;

VII.- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado por esta lei;

VIII.- Organizar a eleição do Conselho Tutelar conforme define a Lei nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o processo de eleição e a instalação do Conselho Tutelar será regulamentado através de Editais, Portarias e Resoluções.



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

5.

## SEÇÃO III.-

### "DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO"

ARTIGO 10.- No cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a disposição uma estrutura administrativa cedida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As atribuições do pessoal administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado pelo seu Regimento Interno.

ARTIGO 11.- O Prefeito nomeará e dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 12.- Após a posse, no prazo de 15 (quinze) dias o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o seu Regimento Interno.

ARTIGO 13.- Na primeira reunião após a votação do Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá seu Presidente conforme definição do Regimento Interno.

ARTIGO 14.- As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão por maioria absoluta de voto secreto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## SEÇÃO IV.-

### "DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO"



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

6.

ARTIGO 15.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Planalto, será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, paritariamente representando o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

## "DO GOVERNO MUNICIPAL"

I.- Um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

II.- Um representante da Unidade Básica de Saúde ou Centro de Saúde;

III.- Um representante da Escola Municipal de Educação Infantil (Pré-escola);

IV.- Um representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

## "DA SOCIEDADE CIVIL"

I.- Quatro representantes dentre as Entidades Sociais, Associações ou Organizações de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 16.- Os Conselheiros representantes do Governo Municipal, serão indicados pelo Prefeito.



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

7.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Serão indicadas pessoas com vocação e sensibilidade para compreender a problemática da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 17.- Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 18.- O Governo Municipal convocará as Entidades não governamentais através de um Edital com 7 (sete) dias de antecedência a realizar uma assembléia geral para eleger seus representantes.

§ 1º.- As entidades presentes na Assembléia, elegerá um Presidente e um Secretário para a Assembléia;

§ 2º.- A Assembléia terá 30 (trinta) minutos para apresentar seus representantes que serão eleitos em seguida por voto secreto e unitário de cada entidade ali representada.

ARTIGO 19.- Os membros do Conselho Municipal e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por uma vez e por igual período.

ARTIGO 20.- Trinta dias antes de findar o mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será iniciado o processo de eleição do novo Conselho, bem como, a recondução se for o caso.

## CAPÍTULO III.-

"DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

8.

ARTIGO 21.- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma e determinação da Lei Nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estarão subordinadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 22.- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas financeiras e orçamentárias e determinações do seu Regimento Interno.

ARTIGO 23.- As atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão exercidas por membros do setor de finanças da Prefeitura Municipal, indicado pelo Poder Executivo de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 24.- Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I.- Registrar e administrar os recursos financeiros que serão aplicados na execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II.- Liberar os recursos mediante a apresentação de planos de aplicação dos respectivos programas e projetos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

9.

ARTIGO 25.- As dotações orçamentárias e recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se rão provenientes:

I.- Recursos orçamentários próprios do Município, conforme pre-vê o Orçamento vigente;

II.- Recursos financeiros transferidos para os fins desta lei pela União e pelo Estado;

III.- Recursos captados pelo Município através de convênios, doações e legados de empresas, firmas ou pessoas;

IV. Recursos provenientes de aplicações financeiras;

V.- Recursos provenientes de multas resultadas de condenações em ações civis ou de imposições de medidas administrativas pela Lei nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As ordens de pagamentos e cheques serão assi-nados por 2 (dois) membros administradores do Fundo, conforme pre-vê o Artigo 23 da presente lei.

ARTIGO 26.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re-passar os recursos estabelecidos no orçamento em vigor.

ARTIGO 27.- Fica o Poder Executivo Municipal se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir despesas ne-cessárias ao cumprimento desta lei.



# Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO  
ADM. 1997 a 2000

10.

## "DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS"

ARTIGO 28.- A partir do 11 (décimo primeiro) dia, após a publicação desta lei, será criado e empossado o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 29.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, aos 27 de Maio de 1.997.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

